

LEI Nº 03/14

Autoriza o Poder Executivo a conceder à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Turiuba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIUBA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTES LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, - SABESP, mediante contrato, concessão para execução e exploração com exclusividade, dos serviços públicos de abastecimentos de água e os de esgotos sanitários do Município.

Parágrafo único- No exercício da concessão, incumbirão à Concessionária o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração, direta ou indiretamente, dos serviços de que trata este artigo.

Artigo 2º- A concessão a ser outorgada à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município nos termos do artigo 10, os bens e instalações que, na ocasião existirem em função dos serviços concedidos.

Artigo 3º- Durante a vigência da concessão, a Concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

Artigo 4º- Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo, a concessionária pública autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessem à execução ou manutenção de seus serviços.

Artigo 5º- Competirá privativamente à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como

ceder a reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acôrdo com o Plano Nacional de Saneamento- PLANASA.

Parágrafo Único- Fica assegurada à Concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Artigo 5º- No exercício de suas atividades, fica a SABESP, autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Artigo 7º- Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à SABESP, adiantadamente, os recursos necessários à tais modificações.

Artigo 8º- Observadas as normas regulamentares, mas independentemente de autorização Municipal, a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio Municipal, desde que necessária a execução dos seus serviços.

Artigo 9º- Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos, a indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único- No Contrato de Concessão constará Cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o Concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária, perante as instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento, e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Artigo 10º- Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta, dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SABESP, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ações da concessionária.

§ 1º- O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo, compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas.

§ 2º- As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliados de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 2.627/1940 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º- Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessários pela SABESP, para a incorporação a que se refer o § 1º, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do Município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços Públicos.-

§ 4º- Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especificamente relacionados com os objetivos da concessionária, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

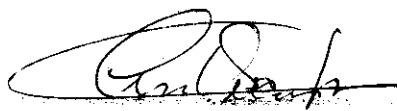
Artigo 11º- Além da hipótese prevista no artigo anterior o Município poderá participar do capital social da concessionária, integralizando as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

Artigo 12º- O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujeito a regime estatutário, diversos daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da SABESP, a critério exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista, poderá ter seu vínculo transferido à mesma entidade, desde que por ela solicitante a transferência e mediante anuência do empregado.

Ant.
Artigo 13º- Até que se formalize a concessão de que -
trate esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à
SABESP, a administração dos bens municipais vinculados aos ser-
viços de água e esgotos do Município, podendo a concessionária
executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, con-
tabilizando o respectivo custo em conta especial.

Artigo 14º- A presente Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraná, 02 de abril de 1974-



ANTONIO VICENTE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no lugar de costume
na data supra e registrada nesta Secretaria.



SEBASTIÃO ANIZIO

SEC. AUX. DE CONTABILIDADE